



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO N.º 19/2022.** **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 600/2022.**

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **ENSEG - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.843.164/0001-79, estabelecida à Rua Saldanha Marinho, n.º 167, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-020, CREA/RS 106571, neste ato representada por seu procurador Senhor Eng. Ricardo T. Antoniazzi, CREA/RS 065.561, doravante chamada **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE**:

- Serviço de elaboração e emissão de Laudo de Insalubridade/Periculosidade, PGR, PCMSO (Programa de controle médico de saúde ocupacional), LTCAT (Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho) e demais Exigências do INSS-RGPS/RPPS, tudo em conformidade com a Proposta de Prestação de Serviços.  
**N.º de funcionários envolvidos: 199 aproximadamente.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão "in loco", com entrevistas a servidores, avaliações qualitativas e quantitativas de agentes nocivos e coleta de informações junto a administração.

§ 1º - Avaliações quantitativas que necessitarem de interpretações laboratoriais, serão custeadas pelo contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A **CONTRATADA** obriga-se a concluir os serviços acima referidos num prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a assinatura do presente termo, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pelos serviços prestados, receberá a **CONTRATADA** da **CONTRATANTE** o valor total de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**.

§ 1º – O pagamento será efetuado, sem qualquer forma de reajuste, em até **10 (dez) dias** da emissão do laudo de recebimento dos serviços e da respectiva nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O valor dispendido pela contratante, em razão do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **04 – Secretaria Municipal de Administração – 04.01 – Manutenção da secretaria e subordinções – 2010 – Manut. das Atividades da Secretaria – 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (57)**.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Em caso de inadimplemento total do presente contrato pela **CONTRATADA**, será lhe aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e, ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção da responsabilidade criminal, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos da Lei 8.666/93, e o restante da legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA:**

§ 1º – As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações.

§ 2º – Elegem as partes, desde já e com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de **prestação de serviços**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 07 de abril de 2022.

**ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda.**  
Eng. Ricardo T. Antoniazzi – CREA RS 065.561

**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**  
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_